



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

LEI Nº 2.564 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 924

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13 / 03 / 2023

Ass.: S

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.949 DE 20 DE ABRIL DE 2015, EM ESPECIAL O ART.2º CAPUT; ART. 4º INCISOS II E III; ART. 5º CAPUT E INCISOS I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº 07, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica criado no Município de Araruama o Conselho Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação, que lhe dá apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 4º, incisos II e III da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

**Art. 4º.** Compete ao CMDPD, dentre outras atribuições:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

II- Coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa com deficiência, definido suas prioridades;

III- Promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 5º, e seus incisos I e II da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência de Araruama será composto por 6 (seis) membros, sendo:**

I- 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do executivo Municipal;

II- 3 (três) representantes, eleitos durante a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, dentre as quais, sejam reconhecidamente atuantes em defesa dessa classe.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2023.

**Livia Bello**  
**'Livia de Chiquinho'**  
**Prefeita.**